



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI nº. 4.162 de 13 de abril de 2.026.

Dispõe sobre demarcação de área especial de estacionamento em frente às farmácias, drogarias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e entidades filantrópicas no Município de Chavantes-SP.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial à contida no Artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 24 de março de 2.026, aprovou o seguinte projeto de lei, e ele o sanciona, promulgando-o:

Artigo 1º - Fica destinada, nas vias públicas do Município, área específica para estacionamento especial, a ser demarcada defronte a farmácias, drogarias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e entidades filantrópicas, destinada exclusivamente aos veículos automotores pertencentes aos clientes dos respectivos estabelecimentos durante seus atendimentos no local.

§1º - Durante o tempo em que estiver estacionado o veículo deverá, preferencialmente, ter sua sinalização de emergência acionada.

§2º - A área de demarcação especial tratada por esta Lei será considerada como rotativa, conforme definição atribuída pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 2º - Ficam vedados a parada e o estacionamento de veículos em frente a farmácias, drogarias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e entidades filantrópicas situados neste Município, para qualquer finalidade diversa daquela expressamente prevista nesta Lei, ressalvados os dias e horários em que os referidos estabelecimentos não estiverem em regular funcionamento.

Artigo 3º - Caberá ao proprietário do estabelecimento descrito no Artigo 1º requerer perante o Órgão Municipal competente a autorização para a demarcação da via pública em frente ao local, sendo que o pedido deverá estar instruído com documentação comprobatória do ramo de atividade comercial desenvolvida pelo interessado.

§1º - Deferido o pedido, o proprietário do estabelecimento estará autorizado a efetuar a demarcação de uma única área especial, com tinta de cor branca, com dimensão de 5,0m (cinco metros) de comprimento e largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) com a inscrição “vaga exclusiva” escrita no interior da área demarcada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§2º - Realizada a demarcação, deverá o proprietário informar o órgão municipal no prazo de 15 (quinze) dias e solicitar a colocação de placa de sinalização, cujos custos deverão ser adimplidos pelo proprietário;

§3º - A forma e momento do pagamento do disposto no parágrafo anterior serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Efetivada a devida demarcação da área, deverá o proprietário comunicar formalmente o órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo a instalação da respectiva placa de sinalização, cujos encargos financeiros correrão integralmente às suas expensas.

Parágrafo único. Nas placas de sinalização deverão constar o tempo máximo de permanência “15 (quinze) minutos” e “Estacionamento Regulamentado”.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Chavantes/SP, 13 de abril de 2.026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes